

Nº 2631

1879

F. 1

Junco de Orphãos da Cidade
do Besterro Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina

Escrivão
Miguel Santos

Inventario

Anna Clara do Sacramento Fallecida

seu Filho

João da Costa Furtado Inventariante

Mel. José Bastos, Tutor af. e com a divisa

Actuacao

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oito
centos e setenta e nove ao dia
primeiro de Outubro do dito an-
no em meu cartorio antecio e
poticao de João da Costa Furtado
que ao diante se segue com
seu depraço De que lavrei
este termo em José de Chi-
rande e Santos Escrivão
que a escrevi

2

M. S. S. J. J. J. De Ophias

A. como regem. Dist. 30 de M. de
1879. L. M. M. M.

João da Costa Tuntado, morador
da Freguesia da Lagoa, que tendo sido
hecho no dia 22 do corrente me
sua mãe Anna Clara do Sa-
cramento, deixando herdeiros
Ophias menores, que por isso
o Supp. como filho mais velho
que está na posse do bens presentes
juramento de inventariante
e prosseguir nos mais termos
do inventariante pelo que

P. A. B. que autua
da esta, avien chi
de firo, do que

R. R. M. B.

Ante
M. de 1879.
Francisco Gil M. M. M.



Acto de inventario e jurame-
nto no inventariante

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus de mil oito centos e
setenta e nove ao dia de Outu-
bro do dito anno n'esta Cida-
de do Rio de Janeiro Capital do
Imperio de Santos Cathari-
na em a sala das audi-
encias ante se achavon a Juiz
de Orphãos João Antonio Au-
gusto da Costa Barradas, au-
de em Exercicio ao diante nomeado
Juiz vindo e vindo a hy presente
João da Costa Furtado moran-
do na Frequentia da Lagoa
ao qual o Juiz definiu o juramen-
to dos Santos Evangelhos em
um livro d'elles em que pôz
sua mão direita, sob o cargo
do qual he encarregado que he
e verdadeiramente sem dolo
malicia ou má fé se enwise
de inventariante dos bens de
sua finada mãe Anna Clara
do Sacramento, dando a escripta
todas as bens, assim como diuisei-
ros, paratos, queros, joias dividas
activas e passivas. Outro sem
que declarame a diuisei e an

e anno em que falleceu, sua dita
 mãe, se fez com testamento, an-
 tes elle e quantos filhos annos
 deigan que sejam seus legitimos
 herdeiros, tudo sobre as penas
 de perjuro e negadas. Ac-
 cinto por elle o dito juramen-
 to assim prometteram cumprir
 e guardar. Declarou que
 sua dita mãe falleceu no
 dia vinte e dois de Setembro
 do corrente anno sem testa-
 mento, deixando filhos e netos
 cujos nomes, idades e estados de-
 clarará no respectivo titulo de
 herdeiros. Do que para Cons-
 tar mandou elle fôr lavrar
 este auto que assignou com
 a dita circumstancia, que por
 não saber ler e escrever, assignou
 a seu vago Francisco Gil
 Barbosa de Sousa Ju-
 rani de Miranda e Luito
 Espirito que o escreveu

sem testam^{to}

fl 400

Ante mim

Francisco Gil Barbosa de Sousa

Titulos de herdeiros

Ologo em seguida ao auto e juramento feito foi pelo montariante de escripto os herdeiros da montariada pela maneira seguinte:

Herdeiros filhos

- 1 João da Costa Furtado, de maior idade, casado, mora na freguesia da Lagoa.
- 2 Manuel da Costa Furtado, maior, casado, idem
- 3 Maria Furtada, de maior idade, viuva de Manuel Alves (nã tem filhos) mora na Lagoa
- 4 Gertrudea Furtada, maior, Casada com Manuel Silveira Alves, idem idem
- 5 Gertrudes Furtado, maior, Casada com Alexandre de Barcelo, idem
- 6 Anna Furtado, maior, Casada com Luiz de Barcelo

Barcelos, idem

Herdeiros mortos filhos do finado
Francisco Manuel da Costa

1 Maria, de 25 annos, solteira
mora na Freguesia da Sa-
gão.

2 Manuel, solteiro, de 23 annos
de idade, idem

3 Francisca, solteira, de 24 an-
nos de idade, idem

4 Anna, de 22 annos, soltei-
ra, idem

5 Alexandre, 17 annos, solteiro, me-
nor na Freguesia da Sagão, com
pae tuteo Manuel Jose Couto.

6 Roralina, 15 annos, solteira menor
idem

7 Francisco, 11 annos de ida-
de, idem menor

E por esta forma houve por de-
clarado todos os herdeiros do
extincto casal inventariado
do que para constar lavrou
este termo, e que por o inventa

montante não poder ser
res assignou a seu rogo Fran-
cisco Gil Barrozo de Souza. Eu
Manoel Antonio do Nascimento
escrivante juramentado escrevi.
Eu José de Miranda e Santos Escrivão
que subscrevi
Francisco Gil Barrozo Souza

Justificação

Certifico que compareci em sua
própria pessoa ao tutor Ma-
noel José Couto, para jun-
tar o extrato da hypotheca le-
gal de seus tutelados do que
fiquei semte e em fé. Dester-
ro 5 de Outubro de 1879.

O Escrivão de Offício
José de Miranda e Santos

Justada

Nos sete dias do mez de Outu-
bro de mil oitocentos setenta e no-
ve, faço junta da a estes autos
da Certidão do extrato da hy-
poteca legal dos menores que
vem fronte a si; do que faço es-
te termo. Eu Manoel Anti-
nio do Nascimento. Escrivante
juramentado escrevi. Eu
José de Miranda e Santos Escrivão subscrevi

José de Mirandas Santos Escrivão do
juiz de Ophãos e ausente nesta Ci-
dade do Fustero Capital da Provin-
cia de Santa Catharina e seu Termo
por Sua Magestade O Imperador
a quem Deus Guarde etc.

Certidão do Registro

Certifico que avendo os autos de inven-
torio do finado Francisco Manoel da
Costa de que é inventariante sua mu-
lher Dona Libania Rosa de Jesus,
dellas a folhas vinte e uma se ve o Es-
trato que me é pedido por Certidão,
que é do teor maneira e forma se-
quente. **Estrato.** Nome do responsa-
vel Tenente Manoel José Coelho Po-
micilio Freguesia da Lagoa Trópis-
são Lavôra Nomes dos menores An-
dreade, Rosalina, e Francisco Po-
micilio Lagoa com sua mãe Trópis-
são Estuado Filhaças Filhos de Fran-
cisco Manoel da Costa Parais da
responsabilidade Administração da
Legitima paterna Data da Respon-
sabilidade Aos vinte oito dias do mes
de Fevereiro de mil oito centos seten-
ta nove. Fustero onre de Março de
mil oito centos setenta nove. Mano-
el José Coelho. Folhas duas Quarte
Silva. Reconheço verdadeira a assi-
gnatura etc, ser do proprio de quem
fê. Fustero onre de Março de mil oito cen-
tos setenta nove. Official Juvenio Du-

Antor res-
ponsavel

Quarte Silva. Registrado a pagina
na quimre do Livro Terceiro de Ins-
cripção Geral. Era Supra. Official
juvenile Quarte Silva. Registro de
mil e quinhentos reis. Quarte Silva
Recebi de Escrivão Miranda. Quarte
Silva. Nada mais nem menos se
continha em o dito extrato que
aqui bem e fielmente fiz trans-
crever e consta do dito autos
em meu poder e cartorio do
que deu fe. Dito em 7 de
Outubro de 1879 Eu Joel de
Miranda e Santa Escrivão
que subscrevi e assigno



Joel de Miranda e Santa
juntada

Aos oito dias do mez de Outubro
de mil oitocentos setenta e nove
em meu Cartorio, faço junta-
da a estes autos claspiticaõ
e avaliaçõ que ap diante
se segui; do que para constar
lavrei este termo. Em o Cam-
el do termo do Nascimento. Es-
crevinte juramentado o escrevi.
Eu Joel de Miranda e Santa
Escrivão que subscrevi

Mrs. L. D. J. C. C. C.

Nos autos, como requer, dizendo os interessados e procurador geral de Orophea sobre a descripção e avaliação junta. De of.º 8 de of.º de 1879.

C. F. Farrington

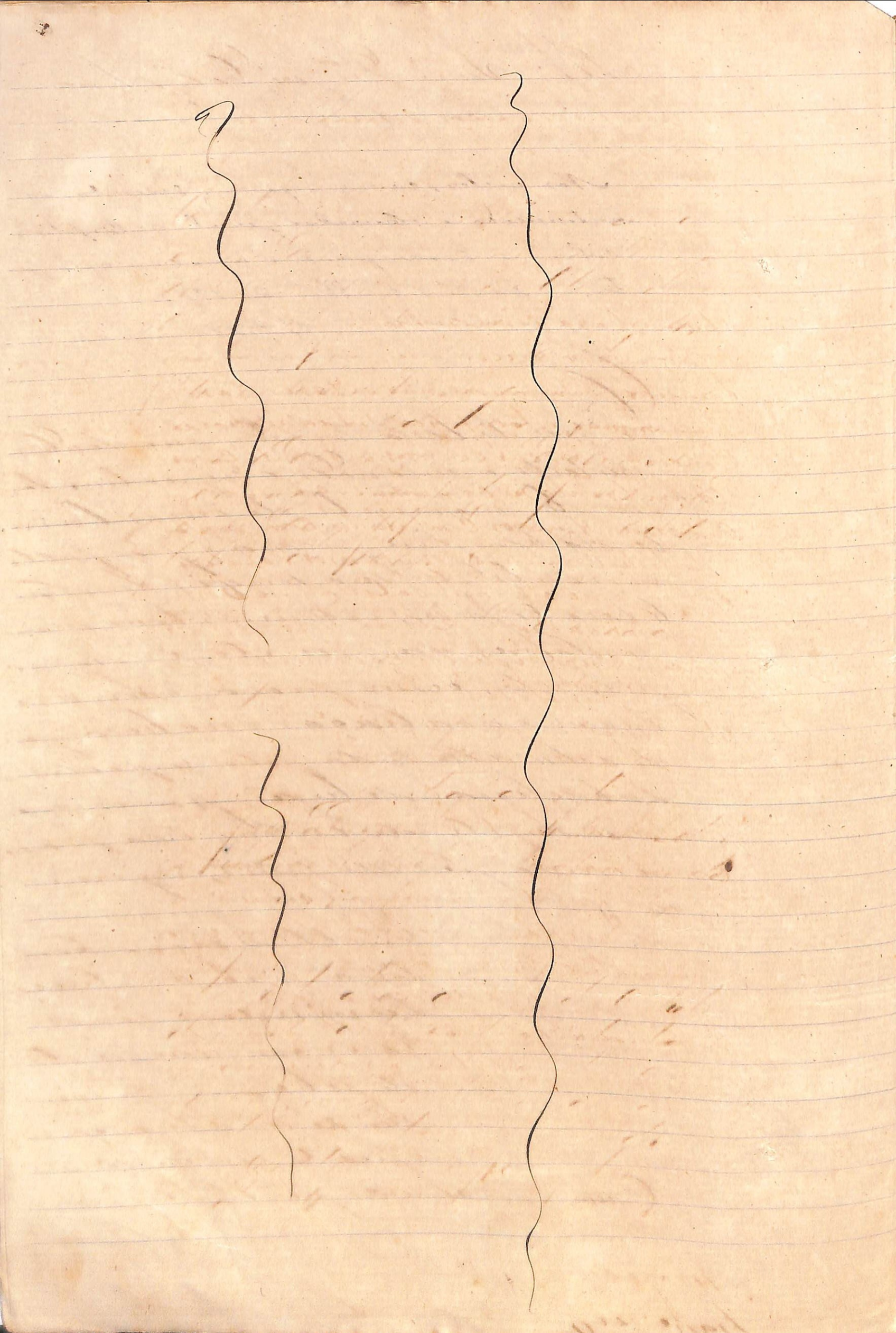
o caso da conta suscitado, que tendo
prestado e assignado o respectivo bo-
m de juramento de inventariante
de os bens que ficarem por falle-
cimento de sua mãe, e a filha
Clara de Jesus; e como os bens a in-
ventariados são muito insignifi-
cantes, como prova com a re-
lação e avaliação inclusa, que
se acha attestada pelo respectivo
Subdelegado do lugar; por isso e
a exemplo de outros, e da proce-
dura por este juízo, requer
se //

P. att. Se digue Edmundo
tir a dita avaliação
segundo se vinha
fazer em um auto
de pobreza, visto como
além de ser a mesma in-
significante ter de ser de!

Paid, 
 Paid over for 13 herds
 E. N. H. Co.

Arroyo de San Pedro
Francisco de Arroyo Leizaola





7
Relação e avaliação dos bens da falecida Anna
Clara de Jesus

Uma Casa com Cozinha Coberta de telha imbuída
mão estado preço de sua 100 p 000
Cinquenta braças de terras de frente Cujas
frazes de frente notaminha daquebraças
Com os seus fundos Compostos Com Frontes
pelo lado Com terras dos herdeiros do faleci-
do Francisco Manoel da Costa pelo outro
Com terras da vizinha Libana Rosa de Jesus
preço de sua avaliação Cada braça acin-
co mil reis e todas 250 p 000
Freguesia da Lagoa 4 de Brº de 1879

Attesto que o Sr. Constante de Almeida avaliou
e os seus filhos de direito tomaram a
assinada Anna Clara de Jesus, os quais es-
tão bem avaliados e que attesto em fé de
Juramento de meu Cargo.

Subdelegacia de Policia
da Freguesia da Lagoa 7 de Brº de 1879.
Manoel Jose Cordeiro,

Intimação

Cartilões que intimar a todos
os herdeiros e mais interessados
dos Constantes do título de her-
deiro a folhas 3 e reverso á 4,
para fazerem um cartório em
24 horas sobre a descrição e
avaliação de bens conforme
foi ordenado no Despacho
exarado na publicação utraque
que Day. f.º. Distrito de Oci-
tubro de 1879. Em a

O Escrivão
Júlio de Almeida Santos

Vista aos interessados
para fazerem em 24 horas sobre
a descrição e avaliação de
bens.

Aos oito dias do mês de Outubro
de mil oitocentos setenta e
nove, faço estes autos com
vista aos interessados do pre-
sente inventário para fazerem
um cartório no premissos pra-
zo de 24 horas, sobre a descrip-

Descrição e avaliação dos bens.
Foque para a constar lares
este termo. Em Juiz de Miguil
Junto Escrivão que subscrever

Leontio que está feitura
de vinte e quatro libras, e
que a paracece a interesse
dos fideiussarios. De
João da Silva. Perto
em 10 de Outubro de
1877. Escrivão

João da Silva

Vista ao Curador Geral
dos Orphãos

As sete dias do mês de Outubro de mil
e oitocentos e setenta e sete a cidade do
Petro de São Carlos. Fogo este auto
com vista ao Doutor Serramento Cu-
rador Geral dos Orphãos do que se la-
vou este termo em Juiz de Miguil
Junto Escrivão que subscrever

pg. Vista com 4to.

Nada se me offerece a dizer sobre
a descrição e avaliação dos bens.

Distrito, 13 de Outubro de 1879

O Curador Geral
João de Sá de Sá

Data.

Nos três dias do mês de Outubro de
mil oitocentos setenta e nove, nesta
cidade de Pôrto, em meu Cartório
foram entregues estes autos por parte
do Sr. Curador Geral de Pôrto, com a
resposta retro, do que fôr este termo.
Eu Manoel Antonio do Nascimento do-
cumento juramentado o escrevi.

Auto da Partilha.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos setenta e nove, nes-
ta cidade de Pôrto, em Cora de unidmeia
de pês, onde eu escrevi obois nomeados fui
juiz, e juiz mandou que se procedesse
a partilha do presente inventario in-
vento de pobreza. Do que para Cora
Tom mandou lavrar este auto que as-
signo. Eu Manoel Antonio do
Nascimento. Documento juramenta-
do o escrevi.

Carta

8

Sommo e particular todos os bens
Constantes de fôrças seta e a chon
Sommo e na quantia de trezentos
e noventa mil reis, com o que man. Monte mor
Dono solido: E chon mais o particular 394000
Com o juiz que trea de legitimação
a cada herdeiro filhos a quantia
de cincoenta e cinco mil seta cen-
tos e quatorze reis, com o que man. cada Filho
Dono o juiz solido: E chon mais o 55714
juiz com o particular que trea de
legitimação a cada herdeiro neto
a quantia de sete mil nove cen-
tos e cincoenta e nove reis, com
o que mandon o juiz com o cada neto
particular solido: E por esta fór. 71959
ma a chon de juiz com o parti-
por esta conta por bem feita
e mandon que na forma del-
la fossem os bens adjudicados
a seus respectivos pagamentos.
De que ppra amodo mandon
este juiz levar este exordio que
assignou com a dito particular. Em
Alcance e intimação de Obedi-

do Nascimento. E o mesmo jurado
municado a escriptura de João
nada e de Santos e o mesmo que sub-
scriva

Estimado

Pagamento ao herdeiro filho João
da Costa Turtado. Supra, esse
juris para pagamento a legitima
Preste herdeiro os bens adjudica-
dos pela maneira e forma se-
guinte: Haverá primeira
parte em um pagamento
desse metragem e os de cinco
mos de terras (obraças), de fun-
tes, fossos, freixo e os caminhos
das quebradas, com seus fun-
dos competentes, situados na
freguesia da Lagoa, confron-
tando pelo lado com as lavouras
das a herdinha ou a irmã Maria,
e pelo Oeste, com as lavouras
da herdinha netta Maria, ora-
liados cada braço a cinco mil
reis, e todas pela garantia de
quarenta mil reis, com o que

Com a que mandou elle Jm Com
 o partidor sobre: Haverá mais 4040...
 por seu pagamento no valor
 da casa da mesma, com cui-
 nha, coberta com telha, em
 mau estado, que foi avalia-
 da pela quantia de cem mil
 reis, a quantia de vinte mil
 reis, Com a que mandou elle
 Jm Com o partidor sobre: Som. Depois
 mon elle Jm Com o partidor
 estes dois por cullos de bens
 adju drecados a este pagamento
 e almon com mais da quan-
 tia de sessenta mil reis Com
 a que mandará sobre: a- ^{domina} lepoa
 almon elle Jm que trea de
 legitima a esta herdeira
 a quantia de cinquenta e
 cinco mil sete em to e qua-
 torse reis, Com a que mandou legitima
 elle Jm Com o partidor sobre: 557 1/2
 e almon mais elle Jm Com o
 partidor que trea esta her-
 deira recebido de mais em em

Repõe
4/286

em seu pagamento terra de uprô
aos herdeiros de quantia de qua-
tro mil quatrocentos e oitenta e
oito reis com a que mandamos
soluir. E por esta forma achou
este juiz este pagamento por
bem feito e a dita herdeira por
obediência de sua legittima; e
que para evitar mostrar la-
sas este pagamento que assig-
na em dita parte. E eu
Manuel e Antonio do Oito
Cummo. Escrevemos juramos
fidei a escrever e fidei de Lito
e de Lito. Escrevemos que subscrevi:
E. P. P. P.

Pagamento a herdeira fidei
e fidei fidei. E com el-
le juiz com a parte por a pa-
gamento a legittima desta her-
deira os bens adjudicados pela
maneira seguinte. Oa
esta primeiramente com
seu pagamento quinze mil

metros e quatro decímetros
 de terras de frente (7 braças), que
 dá foz ao caminho das quebra-
 das, com seus fundos e proprietários
 confrontando pelo Oeste com
 as lanceadas do herdeiro João da
 Costa Furtado, e pelo Leste com
 as lanceadas do herdeiro Manuel
 da Costa Furtado, que avalia-
 rão cada braça a cinco mil
 reis e todos pela quantia de trin-
 ta e cinco mil reis, com o que
 mandou elle juiz como por
 Fido e Solto. Haverá mais 35,000
 em seu pagamento ao valor
 da Coza da herança com sua renda
 que foi avaliada pela quantia
 de cem mil reis, a quantia
 de vinte mil reis, com o que
 mandou elle juiz como por
 Fido e Solto. Haverá mais em
 seu pagamento em dinheiro de
 reembolso do herdeiro João da Cos-
 ta Furtado a quantia de sete cen-
 tos e quatorze reis, com o que

714 que mandou elle quiz com o par-
tidor sobre. Somente elle quiz
com o partidor estas duas fra-
culas, digo, estas duas porcellas e
alton importor na quantia
de Cinco conta e cinco mil setu-

centos e quatorze reis com o que
55/714 mandou sobre. E por esta
forma alton elle quiz com o par-
tidor este pagamento por bem
feito e desta herdeira por in-
tercedida de sua legitima; do
que por a comto mandou elle
que por a comto este pagamento
que assignou como o do por-
tidor. ~~Este~~ O Cammel e o herdeiro
de estas cinco mil, do comto ju-
ramenta do o escrevi. Eu José
Te Furtado e o herdeiro do comto que
escrevi. O Cammel
Pagamento a legitima ao
herdeiro o Cammel da Costa
Furtado, Son com elle quiz pa-
sa pagamento a legitima
desta herdeira ao comto adju-

adjudicados pela maneira se-
guinte: Havrá primeira
monte em um pagamento
quinze mil réis e quatro deime-
tros de terras de frente (4 braças),
que as fazem no Caminho das
quebradas, com uns fundos com-
petentes, estremando pelo Oeste
com as lanceadas a herdida
elbacia, e pelo Leste com as
lanceadas a herdida Gertrudes,
avaliadas cada braça a cinco
mil reis e todas pela quantia
de trinta e cinco mil reis, em
aquele mandou elle juiz sobrio? 35.750.00
Havrá mais um pa-
gamento no valor da corada
nomda com cumbeia, que foi
avaliada pela quantia de um
mil reis e a quantia de trinta
mil reis, em que mandou
elle juiz sobrio? Havrá mais 20.000
is um pagamento em di-
nheiro de resgate de herdeiros
João da Costa Turtado aquan

714

Summa
55 7/14

a quantia de sete centos e
quatroze reis com a que
se mandou a girar, solido. Com
isso e de girar estas duas por
ellas e a obra importar
na quantia de seis centos e
cinco mil sete centos e qua-
troze reis com a que se mandou
solido. E por esta forma a obra
a girar este pagamento pro
bem feito e docto herdeiro por
intercambio de sua legitima, do
que para com os mesmos
laos e este pagamento que
se assignou. Em Elleas de Ma-
rço do Nascimento. Es es-
tante juramentado, descrevi:
Eu Joze de Almeida e outros herdeiros que
se assignou — C. P. Almeida
Pagamento a legitima a her-
deira Gertrudes. Com com elle
girar para pagamento a lige-
rima de sua herdeira os bens
adquiridos pela mesma e
forma seguinte: Havendo

He averá primeiramente
 em seu pagamento quinze
 mil e quatrocentos de
 terras de frente (braças), que
 as for no comento das quebra
 das com seus fundos com pito-
 tes com frontendo pelo Oeste
 com as lançadas ao herdeiro
 Manuel, e pelo Leste com
 a herdura e terra avalia-
 da cada braça a cinco mil
 reis, e todos pela quantia
 de trinta e cinco mil reis,
 com o que mantem elle fôr
 solto. He averá mais no 35,000
 valor da metade do engenho
 de fozes fainda, que foi ava-
 liada da dita metade do enge-
 nho na quantia de quarenta
 mil reis, e quantia de vinte
 mil reis, com o que mantem
 o fôr solto. He averá mais 20,000
 em seu ultimo pagamento em
 dinheiro de repouso do herdeiro
 João da Costa fundado a

a quantia de sete annos e
quatorze reis com o que man-
dou o juiz solto. E por esta forma a obra
e juiz este pagamento por bom
fuito e solida herdeira por in-
teirada de sua legitima; do
que para contar mandou
lavar este pagamento que
assigore. Eu o Juiz do
mundo das cunhas. Escrevendo
juramentado e assigore. Eu
João de Miranda, Juiz do mundo

Pagamento a legitima a her-
deira e sua furtada. Lan-
çou este juiz para pagar-
to a legitima desta herdeira
os bens adjudicados pela manci-
sa e forma seguinte. Haver-

Havrá primeiramente
 em seu pagamento quinze
 metros e quatro decímetros
 de terras de frente (braças),
 que as faz no Caminho das que-
 bradas, estremo do pelo Oeste
 com as lanceadas da herdida
 Gertrudes, e pelo Leste com as
 lanceadas da herdida Juvone-
 ra, avaliados cada braça
 a cinco mil reis e todos pe-
 la quantia de trinta e cinco
 mil reis com o que mandam
 o juiz solto. Havrá mais 35000
 em seu pagamento no sa-
 lor da Lagoa da sumida, com
 a usinella que foi avalia-
 da pela quantia de cinco mil
 reis; e a quantia de vinte
 mil reis com o que mandam
 o juiz solto. Havrá mais 20000
 em seu pagamento no dote
 de reparação do herdido João
 da Costa fundado a quantia
 de sete centos e quarenta e seis

214

Summa
55,714

C. Barradas
 Pagamento a legitima a her-
 deira Gerrovera Turstada San-
 con esse juiz para pagamento
 to a legitima desta herdeira
 os bens adjudicados pela ma-
 neira seguinte: Ha versã pri-
 meiramente em seu paga-
 mento quatro metros e quatro

e quatro de cimentos de terras
De frente (frazcos), que os faz no
Cammino das quebradas, com os
fundos complementes, estomando
pelo Leste com as lanceadas as
herdeiros de Francisco e Camo
el da Costa, e pelo Oeste com as
lanceadas a herdeira Anna ava-
liada cada braça pela quan-
tia de cinco mil reis e todos pe-
la quantia de trinta e cinco
mil reis, com o que mandou
sele juiz solto. ~~HOVIA~~ mais 35000
em seu pagamento no valor da
Cora da venda, com custas, que
foi avaliada pela quantia de
um mil reis. e quantia de
vinte mil reis, com o que man-
dou sele juiz solto. ~~HOVIA~~ mais 25000
em seu pagamento em dinheiro
de repoução do herdeiro João da
Costa fustado a quantia de
sete centos e quarenta reis com
o que mandou se juiz solto. 716
Homem elle juiz, estas tres fo-

Das que bralças, estreitando fu-
losteu com as lanças das sou-
tes joos furtados, e pelo Oeste
das as lanças das sou irmão
Emanuel, avaliadas cada bra-
ça á cinco mil reis, digo, ava-
liada por cinco mil reis,
com a que mandou o juiz, sobre: 3500
Haverá mais em seu pagamento
to no valor da metade do enge-
nho que foi avaliada pela quan-
tia de quarenta mil reis, e
quantia de dois mil nove-
centos e cinquenta e sete reis,
com a que mandou o juiz, sa-
hir: Com mais o juiz, estas duas 24957
parcelas e a obra de transportar
na quantia de sete mil nove-
centos e cinquenta e sete reis com 100000
a que mandou o juiz, sobre: 7,957
por esta forma a obra o juiz
este pagamento por bom feito e
adita churcheira por intercedida
de sua legitima, do que por a
Constituição mandou levar este

este pagamento que assignam.
Eu Manuel Antonio do Vascon-
cellos. Escrevendo juramentado o
reser. Eu José de Almeida e Tante. Es-
crevendo o reser. escrevi

^{Capitulado}
Pagamento ao herdeiro neto Ma-
nuel. Lançou um juiz para pa-
gamento a legitima deste herdei-
ro os bens adjudicados pela ma-
neira e forma seguinte: Ha-
verá primeiramente um paga-
mento de dois metros e dois decime-
tros de Terras de frente (braca),
que as faz no Caminho das que-
bradas, estreitando pelo Leste com
as lançadas da dka irmã Ma-
ria, e pelo Oeste com sua irmã
Francisca, que avaliarão pela
quantia de cinco mil reis, com
o que mantem o juiz achado.
Haverá mais um ou pagamento
no valor do engenho, digz, no va-
lor de metade do engenho que
foi avaliado pela quantia de

5000

De que arremta mil reis, a que antea
 de dois mil nove centos e cincoenta
 e sete reis, com o que mandou o juiz
 Sahir? Sommo o juiz estas duas — 2,954
 parcelas e achem importas na quan-
 tia de sete mil nove centos e cincoen-
 tas e sete reis, com o que mandou
 Sahir? E por esta forma achem uhe 2,954
 Juiz este pagamento por bem feito
 e o dito herdeiro por intinado de ora
 legitima do que para constar
 mandou lavrar este pagamento
 que assignou. Eu Manoel An-
 tonio do Nascimento, Escrevente
 juramentado o escrevi. Eu Jo-
 se de Aguiar e Sousa, Tabelião

Pagaamento a legitima a herdeira
 D. Maria Francisca, com o juiz
 para pagamento a legitima D. Maria
 herdeira os bens applicados pela
 maneira seguinte: Haverá
 primeira mente em seu paga-
 mento dois metros e dois Decímetros
 Decímetros de terra de frente (brazo).

(Braca), que as faz no Caminho
Das Quebradas, estremão pelo Oeste —
Com as lançadas a herdeira Anna,
e pelo Leste com as lançadas ao
herdeiro Manuel, que avalia-
rão pela quantia de cinco mil
reis com o que mandou o juiz sa-
hir: Haverá mais um pai pa-
gamento no valor da metade do
engenho de forma que foi a
valiado pela quantia de qua-
renta mil reis a quantia de dois
mil nove centos e cincoenta e sete
reis com o que mandou o juiz sa-
hir: Comprou o juiz estas duas por-
ções e achem importor na quan-
tia de sete mil nove centos e cin-
conta e sete reis, com o que man-
dou o juiz sahir: E por esta forma a-
chem o juiz este pagamento por sua
fôrta e a dita herdeira por inter-
vada de sua legitima; do que se
sa comitar mandou logo fazer
pagamento que assignou com
Manuel e Antonio do Vasco.

5000

24957

Somma.

4957

6 18
do Nascimento, escrevendo jura-
mentado e escrito: Eu João de Lima
da Silva, filho de Manoel e de Maria

Capitão
Pagamento a legítima a herdi-
ta metida em me. Também um
juiz para pagamento a legítima
desta heredita os bens adjudica-
dos pela maneira e forma seguinte:
HO ALTA primeiramente no seu pa-
gamento dois metros e dois decime-
tros de terras de frente (lavoura), as
quais faz no Caminho das que-
bradas, estrema pelo lado com
as lavouras a sua irmã Fran-
cisca, e pelo lado com as lavouras
da sua irmã Alexandra, que
avaliarão pela quantia de cin-
co mil reis. O que mandou
o juiz sobre. HO ALTA para 5000
seu ultima pagamento no valor
da metade do engenho de fazenda
fornecida que foi avaliado
pela quantia de quatro mil
reis, a quantia de dois

2,957

De dois mil nove centos e cinco-
enta e sete reis como que man-
dou esse juiz soltar. Sombrrou o juiz
estas duas parcelas e achou impror-
tas na quantia de sete mil nove

Sommo

7,957

Centos e cincoenta e sete reis, como
que mandou soltar. E por esta forma
achou esse juiz este pagamento por
bem feito e a dita herdeira por in-
terrupta de sua legitima; do que pa-
ra constar mandou escrever este pa-
gamento que assignou. E foi Ma-
jor e testemho de Estacimento.
Escrevemte juramentado qd con-
vi. Eu juiz de Alameda e Comarca
Eu Subscrivi

2,957
Pagamento a legitima do her-
deiro Netto Alexandre. Lanco
esse juiz para pagamento a legi-
tima desta herdeira os bens aque-
lados pela maneira seguin-
te: He vera primeira parte em
su pagamento dois metros e dois

e dois deirectores de Terras de fronteira
 (Abraça), que as fez no Caminho dos
 quebrados, esta terra pelo Aucto Com
 as lanceiros a sua irmã Porchi-
 na, e pelo Sute Com as lanceiros
 a sua irmã Anna, que avolia-
 rão pela quantia de dois mil reis
 Com o que mandou o juiz saber: **Al- Ferras**
Al- Ferras, mais por um pagamento no
 valor da metade do engenho de
 farinha, que avollorão pela
 quantia de quatro mil reis,
 a quantia de dois mil nove
 Quentos e cinquenta e sete reis Com
 o que mandou o juiz saber: **2957**
 Com o que o juiz estas duas por-
 tidas e a que o Commo da quan-
 tia de sete mil nove e cinquenta
 e sete reis Com o que man- **Commo**
 dou saber: E por esta forma achou **7957**
 o juiz este este pagamento por
 bem feito e o dito hecho por in-
 terado de uma legitima, de que
 para Constar mandou levar
 este pagamento que assignou.

Eu Manuel Antonio do Nascimento
Escrevo juramentado a vossa
Excellencia de V. Exa. a V. Exa. de honra
e de respeito

Pagamento a legittima a herdeira
Mesa Roraima. Sem com elle
para pagamento a legittima desta
herdeira os bens adjudicados pela
maneira seguinte: Herdeira
primeira herdeira em seu pagamento
to dois metros e dois decímetros de
terras de frente (frente), que as
faz no caminho das quebradas,
com seus fundos contíguos, co-
tando pelo lado com as lan-
cadas a que irmão Alexandre, e
pelo outro com as lancadas a
que irmão Francisco, que avalia-
ção pela quantia de cinco mil
reis com o que mandam o juiz
solto: Herdeira mais no paga-
mento no valor de metade dos
bens de família que avaliarão
pela quantia de quarenta mil
reis, e a quantia de dois mil nove

54000

nove centos e cincoenta e sete reis Com
o que mandou uh juiz saber: Sem 2,957
fornu uh juiz, e tpo duas parcellas
e achou importansta q' a quan-
tia de setecentos e nove centos e
cincoenta e sete reis Com o que mandou
mandar saber: E por esta for- 7,957
ma achou uh juiz, e tpo paga-
mento por um futo e dta lurdia-
sa por mte da de uma legi-
tima de que para Comte man-
dou lurdas dta pagamento que
asignou. Com o Canal de mte
de Passimim, Comte para-
mento, e reservi. E por de liz
mandar futo e tpo suberir

Pagamento aligutima de
heptimo Francisco. Comte e
juiz para pagamento aligutima
de lurdas de lurdas aligutima
Cabo pela manira seguir-
ti: Havera pmo uma mte
em um pagamento deis mte
e deis deis mte de lurdas de

De terras de fronta (Hraça), que
as foz no Caminho das quebradas
Com os seus frontes competentes, este
marido pelo Leste Com as lanchas
Das a fuzda e na mma Pora-
lira e pelo Oeste Com Libania
Pora fuzda, que avaliarão pe-
la quantia de cinco mil reis Com
o que mandou o juiz solio: ~~1600~~
1600 mais no seu pagamento to no
valor da metade do ingento de
fazenda que foi avaliado pela
quantia de quarenta mil
reis; a quantia de seis mil
nove centos e oitenta e sete reis;

24957 Com o que mandou o juiz solio: —
Somou-se ehi juiz estas duas
parcelas e achou ommada
quantia de seis mil nove centos

Com o que mandou o juiz solio: E por
esta forma achou ehi juiz este
pagamento por bem feito e oido
pelo juiz por ommada de sua
legitimidade; do que para constar.

Consta o mandado lavrado neste
pagamento que assignou. Em
Manuel Antonio de Maceio
to Escrevente juramentado o
escrevi. Eu J. de Miranda Santos Es-
crevi e subscreevi. C. A. Maceio

Segue
Segue estes autos sellos
de 18 \$ em chizine a segto
em brancos que importa
em N.º 34 600
de J. de Miranda Santos



Launched

As despesas de mais de
outubro de mil oito cento
e setenta e nove a parte

Cidade do Estero em meu car-
tório faço estes autos canstados
ao Juiz de Orphão D. Jo-
ão Antonio Augusto da Costa -
Barcellos Daque lancei
este termo Em Juiz de Orphão
D. Jo. Santos Descrição que
a escrevi

Com a Definitiva 53

Juzo por sentença a partilha
de ff. 8 e manda que se cumpra
e guarde a que n'ella se contém,
salvos prejuizos de terceiros; paguem
os interessados os custos proporcional-
mente e de conformidade ao Regi-
mento respectivo. Hei esta
por publicada em meu
de Escrevio que a intimará
as partes, sendo tambem o represen-
tante dos menores sciinte d'ella.

Out.º 17 de Outubro de
1849.

Ant. Aug.º da Costa Barreiros

Data

Aos doze dias do mez de Ou-
tubro de mil oitocentos e setenta
e nove n'esta Cidade do Ester-
ro em meu cartorio por por-
te do Juiz de Orphão Jo. Santos

Deo Antonio Augusto da
Costa Barcellos, me fo-
rão entregues estes autos
com um Pentecoste re-
tro e supra Dague da
viri este termo e infam. De
Antonio Santos Escri-
vão que a escrevi

Intimação aos interessados

Certifico que intimei presen-
almente todos os interessados
contante do título de herdeiros
af. 24 as quaes são o vizem
Fariante João da Costa Fortado 1
Manoel da Costa Fortado 2
Maria Fortado 3
Manoel Silva Alva por
cabeça de sua mulher 4
Alexandre de Barcellos, por
cabeça de sua mulher 5
Luis de Barcellos por cabe-
ça de sua mulher 6
Maria filha de João Alente 7
João Costa 8
Francisca Costa 9
Anna Costa 10

As menores puberes

11 Alexandre

12 Tereza

As Tutoras menores Manoel

13 José Lachos e bem como as

De Livramento Curador

14 rat de expensas, etc etc

para a ciência de Santos

em a despesa de todos os

que ficaram sciute e don

94 Tutoras em de

Ante de 1879

do arquivado

José de Miranda Santos

ao Santa dore

Conta — Cometa —

— Ao Juiz —

Juramento f. 3, e das partilhas — 24200 $\frac{1}{2}$

— Ao Escrivão —

Autuação, e Auto f. 28 — 1.750

Intimação e Juntada f. 48 — 600

Juntada f. 58, e Intimação f. 78, 6.500

Vista, Data, e Conclusão f. 78, 8, e 20 — 500

Auto de partilha e lançamento — 7.560

Quia f. 20 — 150

Intimação f. 21 — 7.000 23860 $\frac{1}{2}$

Resposta ao Car. f. 7 — 2000

— Da parte —

Sello f. 20 — 3.600

Definitiva — 5.000 84600

364460

20000

384460

Paidio —

Rec. Cont.

Paga cada um dos 6 herdeiros f. 5494 —

" " " dos 7 herdeiros vellos 784 —

O Contador A. Silveira

tudo pago